



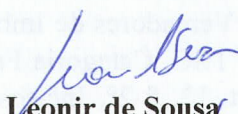
Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2023

A **MESA DIRETORA** vem, com base no Art. 13, § 2º, da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, e na Resolução nº 001, de 11 de fevereiro de 2015, propor para deliberação do Plenário, o presente Projeto de Resolução que “Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento à Servidora Rosalba da Silveira Espíndola”.

Nestes termos, requerem a tramitação e sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2023.


Leonir de Sousa

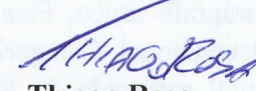
Presidente


Valdir Rodrigues

Primeiro-Secretário


Bruno Pacheco da Costa

Vice-Presidente


Thiago Rosa

Segundo-Secretário



Excelentíssimo Senhor
Vereador LEONIR DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento à Servidora Rosalba da Silveira Espíndola.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, RESOLVE:

Art. 1º Promover por merecimento, com efeitos financeiros retroativos a partir de 10 de janeiro de 2023, a servidora de carreira da Câmara de Vereadores de Imbituba Rosalba da Silveira Espíndola, admitida em 10/01/2007, no Grupo IV – TSG, Categoria Funcional Auxiliar de Serviços, apta na avaliação dos critérios previstos no Art. 13, § 2º, Incisos I a VIII, da Lei Complementar nº 1.145, de maio de 1991.


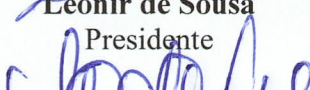
Parágrafo único. Fica concedido, decorrente da promoção individual, dentro do mesmo Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Emprego Público e Nível, o adicional referente ao do Padrão atual acrescido de 8% (oito por cento), nos termos da Lei Complementar nº 1.145/91.

Art. 2º A promoção a que se refere o artigo anterior refere-se ao período aquisitivo de 10/01/2019 a 09/01/2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2023.


Leonir de Sousa
Presidente

Valdir Rodrigues
Primeiro-Secretário


Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente

Thiago Rosa
Segundo-Secretário

Exposição de Motivos

Imbituba, fevereiro de 2023.

Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Senhorias a anexa minuta de Projeto de Resolução que Dispõe sobre a concessão de promoção por merecimento da Servidora Rosalba da Silveira Espíndola, visando atender o que estabelece o art. 13, § 2º, da Lei Complementar nº 1.145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba e estabelece o Regime Único e o Plano de Carreira dos Servidores.

Cumpre-nos destacar que o Art. 13 da Lei Complementar nº 1.145/1991, implementado pela Câmara de Vereadores de Imbituba, estabelece promoções alternadas, por merecimento e antiguidade, com interstício de 02 anos, ou 24 meses.


Sendo assim, a presente proposta de Resolução visa atender a legislação municipal, concedendo a promoção por merecimento aos servidores de Carreira da Câmara Municipal admitidos através de concurso público e que satisfazem os critérios impostos pelo Art. 13 para a concessão da referida promoção, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Desempenho do Legislativo Municipal.

Art 13. A promoção por merecimento será concedida por indicação da Mesa Diretora da Câmara, após ouvido e deliberado pelo Plenário, a qual levará em consideração os seguintes critérios:


- I – a disciplina funcional e bom atendimento aos Vereadores;
- II – assiduidade;
- III – pontualidade;
- IV – produtividade;
- V – efetuação e conclusão de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento;
- VI – especialização;
- VII – trabalhos individuais em benefício da modernização dos serviços da Câmara Municipal;
- VIII – competência no desempenho da função. (Lei Municipal nº 1.145/1991)


São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor a Vossas Senhorias a edição da norma em questão.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2023.


Leonir de Sousa
Presidente

Valdir Rodrigues
Primeiro-Secretário


Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente


Thiago Rosa
Segundo-Secretário



Resolução de 2023

Imbituba, fevereiro de 2023.

Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração de Vossas Senhorias a presente proposta de Resolução que dispõe sobre a concessão de empréstimo por município às Escolas Rurais de Ensino Fundamental, visando atender o que estabelece o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 145, de 12 de maio de 1991, que dispõe sobre a estruturação administrativa e financeira da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba e Regime Caixa e o plano de Contas das Escolas.


Cumpre-nos destacar que o Art. 17 da Lei Complementar nº 145/1991, implantada pela Câmara de Vereadores de Imbituba, estabelece condições específicas para empréstimo e outorga de empréstimo de 02 anos, ou 24 meses.


Desde assim, a presente proposta de Resolução visa atender a legislação municipal, considerando a promoção por empréstimo aos empréstimos da Câmara Municipal, mediante a criação de empréstimo de caixa e que se realizem os critérios impostos pelo Art. 17 para a concessão de empréstimo, conforme resolução da Comissão de Avaliação de Desempenho do Legislativo Municipal.


- Art. 17. A concessão por empréstimo será concedida por indicação do Mesa Diretora da Câmara após ouvir o parecer do Conselho Municipal e que foram em conformidade as seguintes condições:
- I - a despesa financeira a ser contratada por Vereadores;
 - II - outorga;
 - III - prestação;
 - IV - prestação;
 - V - contrato e outorga de caixa de empréstimo e de prestação;
 - VI - outorga;
 - VII - outorga outorga em benefício da outorga;
 - VIII - outorga de desempenho da Câmara Municipal e 145/1991.

Sua Excelência Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor a Vossas Senhorias a edição de norma em questão.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2023.


 Bruno Pacheco da Costa
 Vice-Presidente


 Thiago Rosa
 Segundo-Secretário


 Yálla Rodrigues
 Primeira-Secretária